Santo Antônio da Platina, 18 de fevereiro de 2021.

Of. nº. 027/2021-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 003/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **003/2021**, de 18 de fevereiro de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos 341 / 343 / 344 / 345 / 346 / 347 / 348 / 349.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI:

- ***003, de 18 de fevereiro de 2021***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"***

SUMÁRIO

- **MINUTA..... 001/068**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/068**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 001/2021 003/068**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/068**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/068**
- **PROT. 679 / OFÍCIO Nº 001/2021-SMS..... 007/068**
- **PROT. 681 / OFÍCIO Nº 002/2021-SMS..... 014/068**
- **PROT. 682 / OFÍCIO Nº 003/2021-SMS..... 025/068**
- **PROT. 683 / OFÍCIO Nº 004/2021-SMS..... 031/068**
- **PROT. 684 / OFÍCIO Nº 005/2021-SMS..... 043/068**
- **PROT. 685 / OFÍCIO Nº 006/2021-SMS..... 050/068**
- **PROT. 687 / OFÍCIO Nº 007/2021-SMS..... 057/068**
- **PROT. 1045 / OFÍCIO Nº 042/2021-SMS..... 064/068**

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 585.362,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais), assim discriminado:

07.02 – 10.122.0428.2.438 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 341	R$	280.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 343	R$	39.280,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 344	R$	2.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FR 344	R$	70.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 345	R$	13.040,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FR 345	R$	60.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 346	R$	3.862,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 346	R$	5.793,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 347	R$	22.250,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FR 347	R$	30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente – FR 348	R$	30.832,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 349	R$	180,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FR 349	R$	28.125,00
TOTAL	**R$**	**585.362,00**

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro nas Fontes de Recursos 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 341-Bloco Custeio ASPS e Especializada)	R$	280.000,00
Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 343-Bloco Custeio ASPS(PAB)-Covid-19)	R$	39.280,00
Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 344-Bloco Custeio ASPS(PAB)-Covid-19)	R$	72.000,00
Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 345-Bloco Custeio ASPS(PAB)-Covid-19)	R$	73.040,00
Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 346-Bloco Cust. ASPS(PAB-MAC)-Covid-19)	R$	9.655,00
Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 347-Bloco Custeio ASPS(PAB)-Covid-19)	R$	52.250,00
Rubrica nº 2.4.1.8.04.11.00.00 (Fonte 348-Bloco Cust. ASPS(PAB-MAC)-Covid-19)	R$	6.950,00
Rubrica nº 2.4.1.8.04.21.00.00 (Fonte 348-Bloco Cust. ASPS(PAB-MAC)-Covid-19)	R$	23.882,00
Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 (Fonte 349-Bloco Custeio ASPS–CAPS–Covid 19)	R$	28.305,00
TOTAL	**R$**	**585.362,00**

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911 de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 002
S. A. da Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No ano passado, em decorrência do novo coronavírus COVID-19, nosso município recebeu vários recursos advindos do governo federal para enfrentamento daquela situação de emergência pública. Entretanto, aqueles recursos não foram utilizados integralmente no exercício de 2020.

Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei visa realizar a abertura dos saldos remanescentes através de superávit financeiro.

A abertura dos créditos aqui pretendidos corresponde exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos ainda que os ofícios nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 42/2021 (cópias anexas), apresentam detalhadamente a aplicação dos recursos aqui tratados.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003 S. Platina PR

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL Nº. 001/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 003, de 18 de fevereiro 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 585.362,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais) provenientes de Superávit Financeiro das FR 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 18 de fevereiro de 2021.

NILTON SANTOS DE LIMA
Dir. Dep. Mun. Contabilidade e Inf. Municipais
CRC-PR 041756/8

Prefeitura Municipal FLS. 004 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 003, de 18 de fevereiro de 2021
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 003/2021, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **428**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.438**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**7**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**2**
FUNÇÃO	**10**
SUBFUNÇÃO	**122**
PROGRAMA	**428**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.438**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00; 3.3.90.36.00.00; 3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**341; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
VALOR	585.362,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superavit Financeiro nas Fontes de Recursos: 341 / 343 / 344 / 345 / 346 / 347 / 348 / 349, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 586.515,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais).

Santo Antônio da Platina, 18 de fevereiro de 2021.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 003/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 19 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 585.362,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais).

Santo Antônio da Platina, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
FLS.
006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2021/1 /679**

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 09:54

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. 007
FLS.
Nº PROTOCOLO

OF. Nº. 01 /2021-SMS Santo Antônio da Platina, 06 de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS 2.405/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 2405/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de custeio, no cuidado a populações especificas (situação de rua/privada de liberdade/adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa) decorrente da COVID 19*** de origem federal na fonte de recurso: 345 - **Receita: 443 do exercício de 2020.**

17.18.03.91.01

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Contratação de profissionais de saúde de forma temporária e complementar - via chamamento público, para atuar junto a atenção básica e a vigilância em saúde para os cuidados com a população de rua e outras na aferição de temperatura, vacinação, orientação, coleta de exames e outros.	R$ 60.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (EPIs e produtos de higiene e limpeza)	R$ 13.040,00
VALOR TOTAL	**R$ 73.040,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gg.santos

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2.438 - Enfrentamento da Emergência COVID 19.

gg.santos
21/01/2021

Agência 426-X

Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS

Data 25/09/2020 Valor R$ 73.040,00 C

Importe referente a Ordem Bancária, agência de origem 9001, documento 3.820.799.000.297, lote 12130, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Setenta e três mil e quarenta reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: JOSE RICARDO MARIANO em 25/09/2020 08:43:14

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 008
FLS. Nº 2 PROTOCOLO

PORTARIA 2.405, de 16 de setembro 2020

"PARA AUXÍLIO DE POPULAÇÕES ESPECÍFICAS"

Prefeitura Municipal S. A. da Platina PR FLS. 009 FLS. Nº 3 PROTOCOLO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

I - população indígena não aldeada;

II - populações dispersas;

III - populações do campo, da floresta e das águas;

IV - população ribeirinha;

V - população assentada;

VI - população quilombola;

VII - população em situação de rua;

VIII - povo cigano;

IX - população circense;

X - população privada de liberdade;

XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

FLS. Nº 9 PROTOCOLO
FLS. 010

II - R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h;

IV - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

V - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

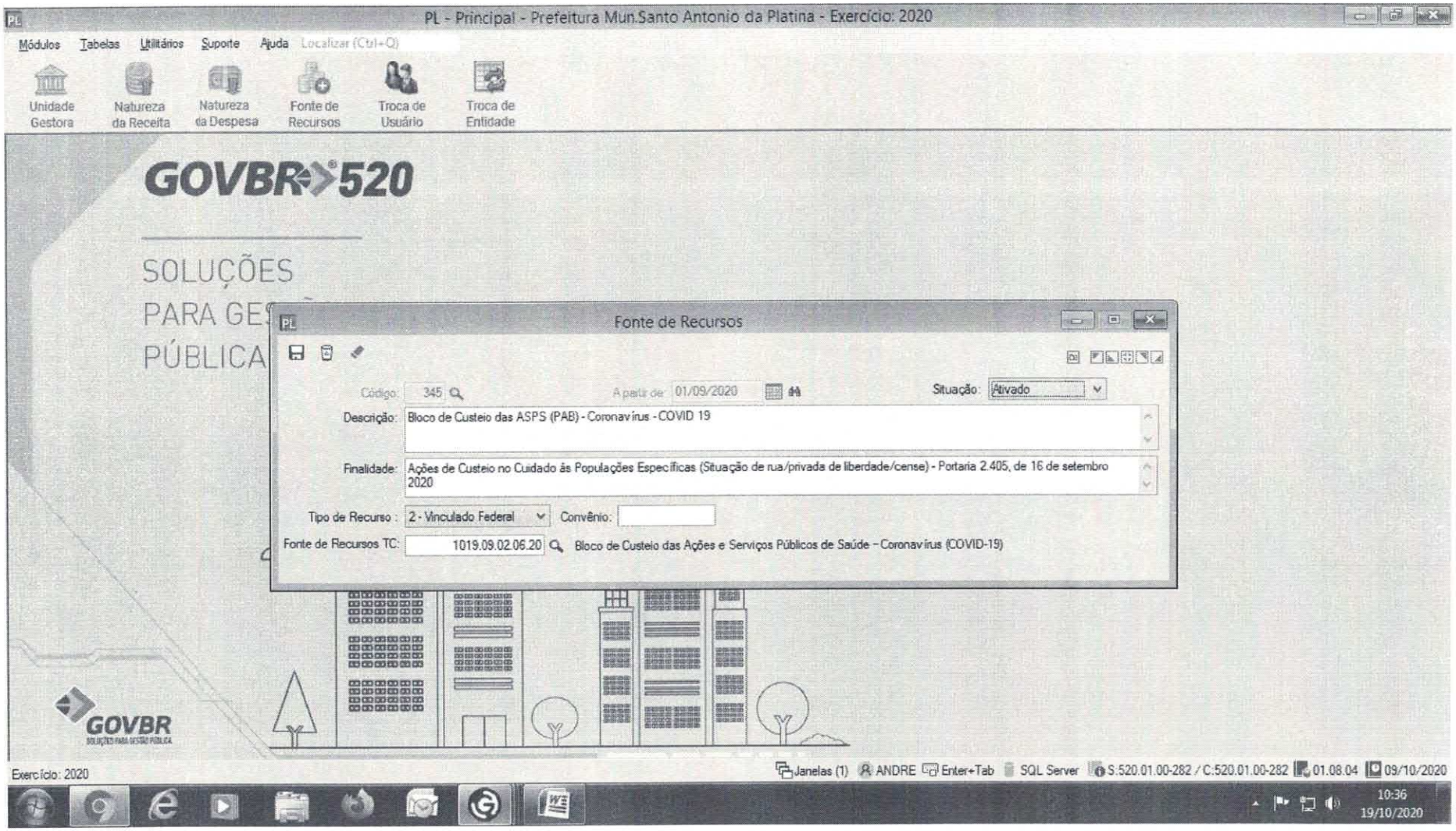
ANEXO I

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Nº eSFR	Nº eCR	Nº UBSF	Nº eAPP - Gestão Municipal e Distrital	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AC	BRASILÉIA	120010	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	1	0	0	0	R$ 34.920,00
AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00

PR	RIO BOM	412210	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	412215	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
PR	RIO NEGRO	412230	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
PR	ROLÂNDIA	412240	15	0	0	0	0	0	0	R$ 99.600,00
PR	RONCADOR	412250	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
PR	RONDON	412260	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	412265	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SABÁUDIA	412270	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SALGADO FILHO	412280	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SALTO DO ITARARÉ	412290	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SALTO DO LONTRA	412300	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
PR	SANTA AMÉLIA	412310	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	412330	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	SANTA FÉ	412340	2	3	0	0	0	0	0	R$ 23.240,00
PR	SANTA HELENA	412350	5	3	0	0	0	0	0	R$ 43.160,00
PR	SANTA INÊS	412360	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
PR	SANTA LÚCIA	412382	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	SANTA MARIANA	412390	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
PR	SANTANA DO ITARARÉ	412400	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	11	0	0	0	0	0	0	R$ 73.040,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	412420	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	412430	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	5	0	0	0	0	0	1	R$ 48.200,00
PR	SANTO INÁCIO	412450	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
PR	SÃO JOÃO	412480	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	412490	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	4	0	0	0	0	0	1	R$ 41.560,00
PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	412510	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	412535	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	412540	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	412545	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	38	4	6	0	0	0	0	R$ 295.480,00
PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	412555	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	11	0	0	0	0	0	0	R$ 73.040,00
PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	412575	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	412580	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	412590	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	412600	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00

FLS
Nº 6
PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
FLS. 012
S. A. Platina



Prefeitura Municipal Platina PR
FLS. 013
Nº 7 FLS.
PROTOCOLO Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
014
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2021/1 /681**

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 10:08

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal S. A. da Platina PR FLS. 015 FLS. Nº 1 PROTOCOLO

OF. Nº. 02 /2021-SMS

Santo Antônio da Platina, 04 de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit – Portaria GM/MS 2.358/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito **através de superávit financeiro** referente ao saldo remanescente do recurso oriundo da Portaria GM/MS nº 2358/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de custeio, para ações de rastreamento e monitoramento de contato de casos decorrente da COVID 19*** de origem federal na fonte de recurso: 344 **Receita: 442 do exercício de 2020.**

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso: 17.18.03.91.01

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Contratação de profissionais de saúde de forma temporária e complementar - via chamamento público, para atuar junto a atenção básica e a vigilância em saúde, para monitoramento dos casos decorrentes do coronavírus conforme descrito na Portaria GM/MS nº 2358/2020.	R$ 70.000,00
MATERIAL DE CONSUMO - EPIs (luvas, toucas, propés)	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 72.000,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gjsantos

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2.438 - Enfrentamento da Emergência COVID 19.

gjsantos
21/01/2021

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 016
FLS. Nº 2 PROTOCOLO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

FLS. Nº 3 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
FLS. 017

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

PR	412140	REALEZA	16.922	Intermediário Adjacente	7	R$ 42.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	14.899	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	6.802	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412170	RESERVA	26.715	Rural Adjacente	10	R$ 60.000,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	8.010	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	10.668	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.029	Urbano	4	R$ 24.000,00
PR	412200	RIO AZUL	15.236	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
PR	412210	RIO BOM	3.203	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	13.269	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	4.096	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	32.397	Urbano	9	R$ 54.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	34.170	Urbano	9	R$ 54.000,00
PR	412240	ROLÂNDIA	66.580	Urbano	17	R$ 102.000,00
PR	412250	RONCADOR	9.849	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412260	RONDON	9.579	Intermediário Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	4.786	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412270	SABÁUDIA	6.827	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412280	SALGADO FILHO	3.580	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	4.935	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	14.785	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	3.324	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.334	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	7.800	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412340	SANTA FÉ	12.037	Intermediário Adjacente	5	R$ 30.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	26.490	Rural Adjacente	10	R$ 60.000,00
PR	412360	SANTA INÊS	1.596	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.562	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	14.659	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	3.813	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	9.615	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412390	SANTA MARIANA	11.724	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	3.981	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	10.139	Urbano	3	R$ 18.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	23.465	Urbano	6	R$ 36.000,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	4.992	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	45.993	Urbano	12	R$ 72.000,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.641	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.106	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	20.166	Intermediário Adjacente	8	R$ 48.000,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	5.438	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.878	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.170	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	10.241	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.855	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	10.219	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	15.120	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	5.551	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	5.641	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	9.050	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.206	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.654	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00

FLS
Nº 5
PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
FLS. 019
S. A. Platina

FLS.
Nº 6
PROTOCOLO
FLS.
020

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020-DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

2. ANÁLISE

2.1. Em decorrência do crescente número de casos de Covid-19 e consequente aumento da demanda assistencial sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde (MS), no uso de suas atribuições, apresenta nesta Nota Técnica os principais esclarecimentos relacionados à Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

2.2. O rastreamento de contatos é uma estratégia que visa diminuir a propagação de doenças infectocontagiosas com a identificação de novas infecções resultantes da exposição a um caso conhecido. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecções a partir de um caso-índice.

2.3. A estratégia de implementação será mais eficiente na medida em que a Atenção Primária à Saúde - APS trabalhará em estreita parceria com a Vigilância em Saúde, pois a abrangência da APS em termos assistenciais e o alto grau de capilaridade em todo o território nacional faz das equipes de Saúde da Família, Atenção Primária e agentes comunitários de saúde lócus privilegiados para ações de natureza comunitária.

OBJETIVOS

2.4. Com a publicação da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, fica instituído incentivo financeiro federal de custeio adicional para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19. Tais ações terão os seguintes objetivos:

- Manter a integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;
- Manter a realização das ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, à redução do contágio e à diminuição de casos novos de Covid-19;
- Dar continuidade e ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e o rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações estabelecidas em documento publicado pelo Ministério da Saúde (MS);
- Analisar regularmente a situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilizar as informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e

FLS. 021
FLS. Nº 9 PROTOCOLO

população em geral; e

- Utilizar os dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão, aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

O CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS

2.5. A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 deve ocorrer conforme orientações do MS, pelos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo.

2.6. Os municípios devem garantir o registro dos profissionais que desempenham essa atividade no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I da Portaria 2588/2020, cumprindo no mínimo 20h semanais.

2.7. A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria 2.358/GM/MS será feita por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos profissionais, simultaneamente nos referidos sistemas, SCNES e e-SUS Notifica, a cada competência SCNES referente às competências financeiras **outubro, novembro e dezembro do ano de 2020.**

2.8. Por fim, observa-se que o município ou o Distrito Federal poderá cadastrar profissionais ou utilizar aqueles que já atuam na sua rede para monitorar e registrar as notificações, devendo esses profissionais estar alocados em estabelecimentos de saúde da administração pública em qualquer nível de atenção.

MÉTODO DE DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS E TETO POR MUNICÍPIO

2.9. O quantitativo máximo de profissionais por município e Distrito Federal serve apenas de parâmetro para o cálculo que define o valor de repasse a cada fundo municipal/distrital de saúde que atender aos critérios da normativa. Também foi levado em consideração o porte populacional dos municípios e Distrito Federal.

2.10. A fórmula utilizada foi a seguinte: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente ao ano de 2019, dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família (arredondado para cima), conforme classificação do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa Previne Brasil, conforme tabela a seguir:

Classificação do município pelo IBGE	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de saúde da família
Urbano	4.000 pessoas
Intermediário adjacente	2.750 pessoas
Rural adjacente	2.750 pessoas
Intermediário remoto	2.000 pessoas
Rural remoto	2.000 pessoas

O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

2.11. O profissional deve manter os registros das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do MS, e-SUS Notifica (https://notifica.saude.gov.br/login), conforme orientações e parâmetros estabelecidos em documento a ser publicado pelo MS.

2.12. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, é de

FLS. Nº 8 PROTOCOLO
FLS. 012

fundamental importância que esse sistema seja compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser efetuada a integração das informações com a base de dados do sistema federal e-SUS Notifica para o monitoramento da estratégia pela gestão federal.

O e-SUS Notifica está em processo de atualização para a inclusão de campo que permita o registro da população rastreada/monitorada.

UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

2.13. O incentivo financeiro de custeio é destinado ao município, por meio da transferência fundo a fundo, em parcela única. Esse recurso visa fomentar e contribuir com o custeio da estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, não se vinculando a nenhuma despesa específica do município e distrito federal como, por exemplo, o pagamento de gratificação aos profissionais de saúde.

2.14. O incentivo financeiro será transferido em parcela única, considerando 3 (três) competências financeiras (outubro, novembro e dezembro de 2020), sendo dispensada adesão, observado o Anexo II da Minuta de Portaria.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

2.15. Ressalta-se que a inobservância do cumprimento dos critérios da estratégia para rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, de que trata a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, acarretará na necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo município e Distrito Federal, referente ao não cumprimento dos requisitos estabelecidos.

2.16. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Esta Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrentes de modificações do cenário epidemiológico relacionado ao coronavírus (Covid-19).

3.2. Destaca-se necessidade de que seja prestada a devida atenção às atualizações dos protocolos e materiais de apoio aos profissionais de saúde e gestores sobre o enfrentamento da Covid-19 na APS. Esses produtos estão disponíveis no seguinte endereço http://aps.saude.gov.br/ape/corona

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 18/09/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016770158** e o código CRC **2385B8FA**.

Departamento de Saúde da Família - DESF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Agência 426-X
Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS

Data 25/09/2020 Valor R$ 72.000,00 C

Importe referente a Ordem Bancária, agência de origem 9001, documento 3.822.559.000.008, lote 12130, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Setenta e dois mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: JOSE RICARDO MARIANO em 25/09/2020 08:43:40

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 023

FLS Nº 9 PROTOCOLO

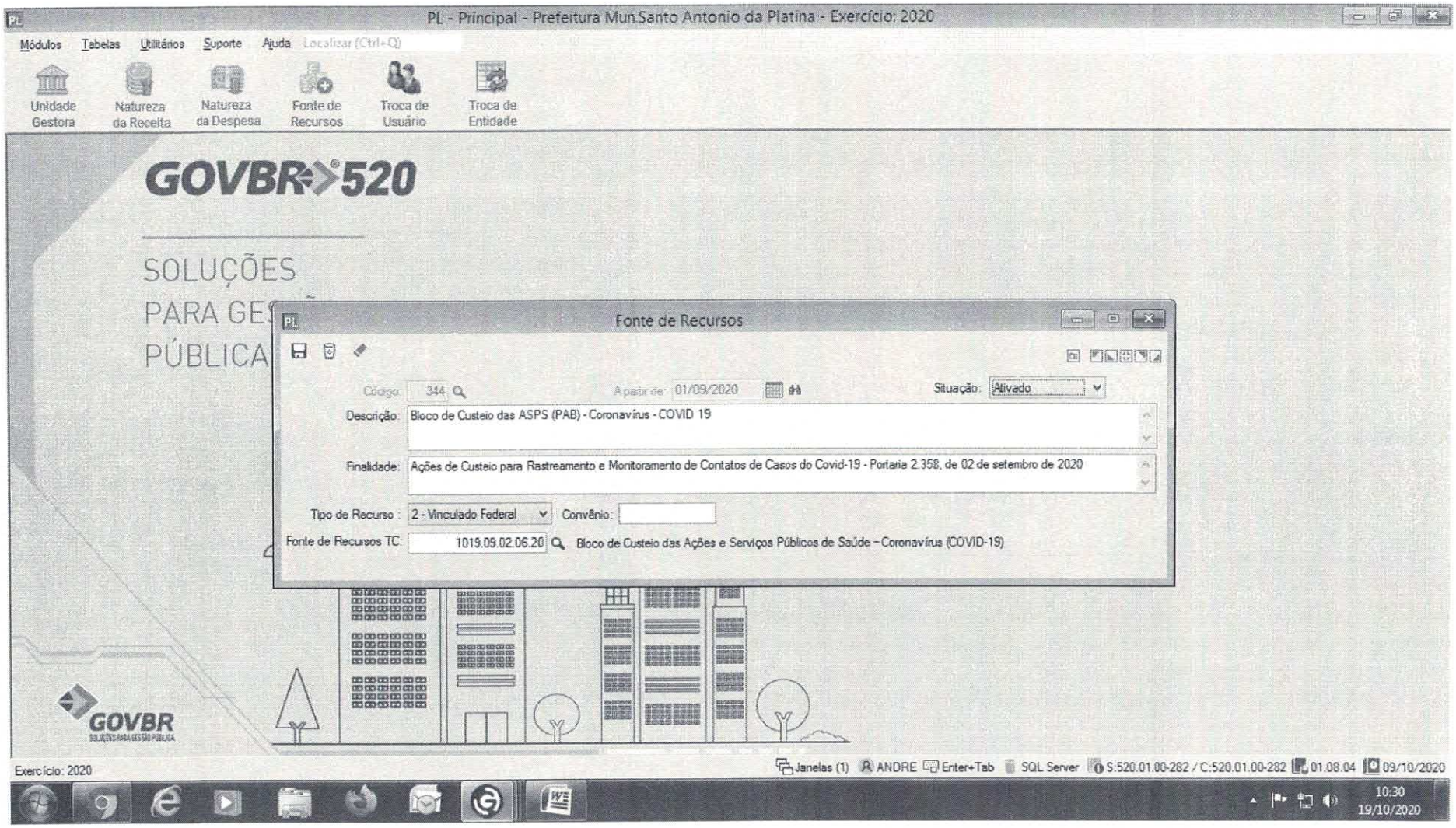
Receita 442

PORTARIA Nº 2.358, 2 de setembro 2020

"EXECUTAR AÇÕES E RASTREAMENTO DOS CASOS CONTATOS COVID 19"

- NOTA 30/2020 -

FLS 12 Nº PROTOCOLO



FLS 024 Prefeitura Platina PR

FLS. 025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/1 /682

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 10:10

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 03 /2021-SMS

Santo Antônio da Platina, 06 de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS 2.994/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 2.994/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de custeio, para atenção as pessoas com diabetes, obesidade ou hipertensão arterial*** de origem federal na fonte de recurso: 347 - Receita: 449 do exercício de 2020.

17.17.03 91.01

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

MATERIAL DE CONSUMO (fitas de HGT, seringas, algodão)	R$ 22.250,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Contratação de profissionais de saúde de forma temporária e complementar - via chamamento público, para atuar junto a atenção básica e a vigilância em saúde, para monitoramento no atendimento de pacientes com doenças crônicas.	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 52.250,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gg.santos
GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

1. Em tempo informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2438 - Enfrentamento da Emergência covid-19.
gg.santos
21/01/2021

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

Digitalizado com CamScanner

FLS.
Nº 3
PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
FLS.
017

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2020 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 478

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARV- CoV-2), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o risco relacionado ao aumento de complicações e agravamento dos sintomas da Covid-19, maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 (sessenta) anos em indivíduos com obesidade, diabetes e hipertensão;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos de síndrome gripal e exercer a contenção da transmissibilidade da Covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves nos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para a atenção integral às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica para a continuidade das atividades essenciais da APS, com ênfase nas pessoas com fatores de risco para Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do SARS-CoV-2, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal instituído por esta Portaria tem como objetivo fortalecer a atenção precoce às pessoas com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, por meio da organização da assistência baseada em protocolos e em linhas de cuidado, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de promoção da saúde e de prevenção.

Art. 3º Constituem ações para utilização do incentivo financeiro federal, estruturadas pela gestão municipal e do Distrito Federal:

I - a identificação, o cadastro e a estratificação de risco das pessoas com:

a) obesidade por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional da população adstrita; e

b) diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica por meio das ações de vigilância e diagnóstico oportuno da população adstrita;

II - a identificação precoce e a priorização do acompanhamento e do monitoramento de indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS com síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19;

III - o fortalecimento da atenção integral, priorizando, no contexto da pandemia, a assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

IV - o fortalecimento da prevenção da transmissão do coronavírus em indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e

V - a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis, considerando a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

I - R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata o inciso II considerará por município e Distrito Federal o quantitativo de eSF e eAP custeadas pelo Ministério da Saúde, com cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência financeira de agosto do ano de 2020, conforme Anexo I.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para as condições avaliadas de obesidade, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica registrado no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R$ 221.811.937,50 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e onze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

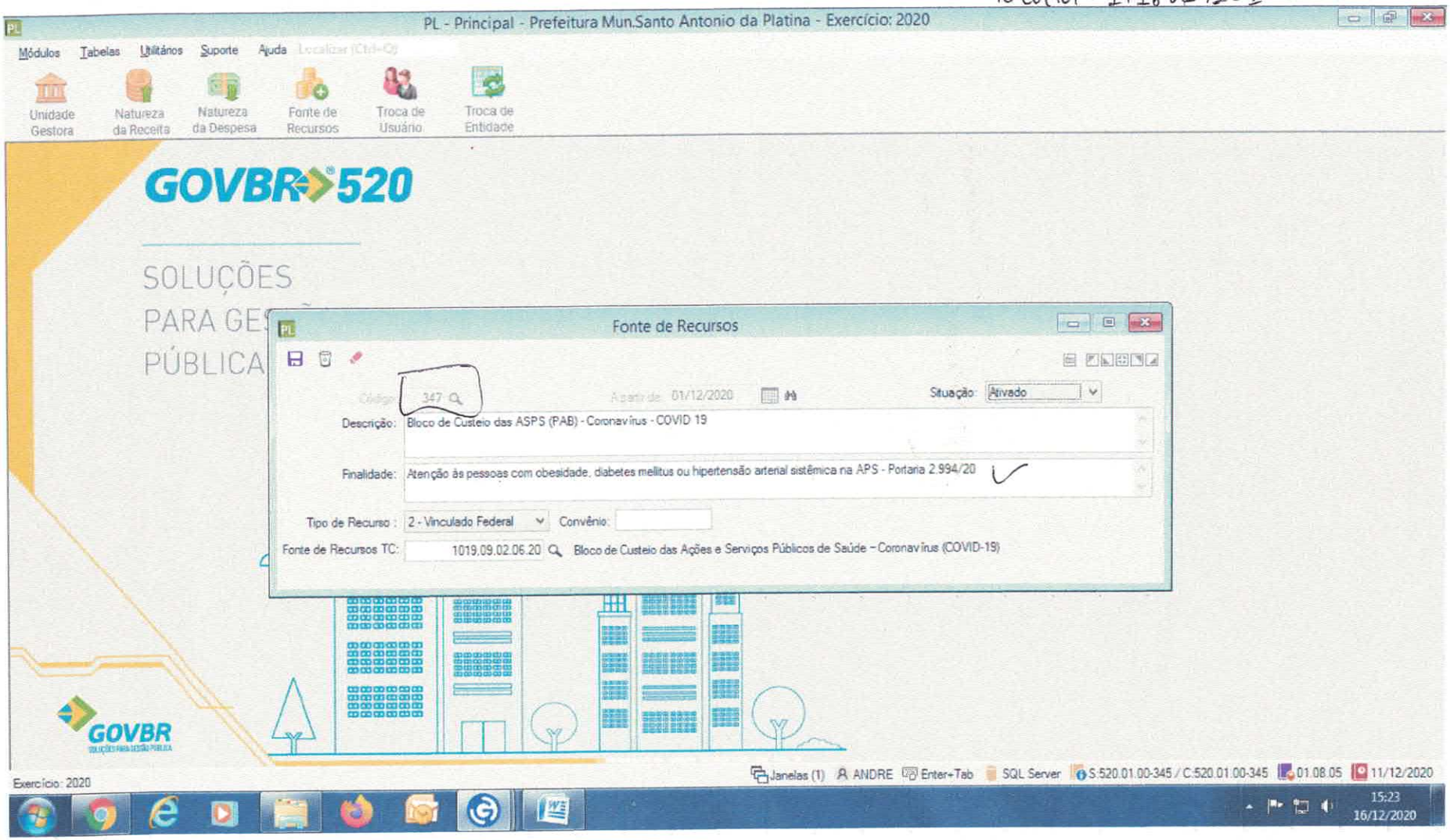
INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNTS)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Valor Total - Parcela Única	
AC	ACRELANDIA	120001	5	0	0	R$	23.750,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	R$	14.250,00
AC	BRASILEIA	120010	9	0	0	R$	42.750,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	R$	14.250,00

FLS. 029
Prefeitura Municipal Platina PR
FLS Nº 5 PROTOCOLO

PR	QUINTA DO SOL	412110	2	0	0	R$	9.500,00
PR	QUITANDINHA	412120	5	0	0	R$	23.750,00
PR	RAMILANDIA	412125	2	0	0	R$	9.500,00
PR	RANCHO ALEGRE	412130	1	0	0	R$	4.750,00
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	412135	1	0	0	R$	4.750,00
PR	REALEZA	412140	4	0	0	R$	19.000,00
PR	REBOUCAS	412150	5	0	0	R$	23.750,00
PR	RENASCENCA	412160	3	0	0	R$	14.250,00
PR	RESERVA	412170	8	0	0	R$	38.000,00
PR	RESERVA DO IGUACU	412175	2	0	0	R$	9.500,00
PR	RIBEIRAO CLARO	412180	2	0	0	R$	9.500,00
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	412190	2	2	0	R$	14.250,00
PR	RIO AZUL	412200	4	0	0	R$	19.000,00
PR	RIO BOM	412210	2	0	0	R$	9.500,00
PR	RIO BONITO DO IGUACU	412215	5	0	0	R$	23.750,00
PR	RIO BRANCO DO IVAI	412217	2	0	0	R$	9.500,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	7	0	0	R$	33.250,00
PR	RIO NEGRO	412230	8	0	0	R$	38.000,00
PR	ROLANDIA	412240	15	0	0	R$	71.250,00
PR	RONCADOR	412250	4	0	0	R$	19.000,00
PR	RONDON	412260	3	0	0	R$	14.250,00
PR	ROSARIO DO IVAI	412265	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SABAUDIA	412270	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SALGADO FILHO	412280	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SALTO DO ITARARE	412290	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SALTO DO LONTRA	412300	4	0	0	R$	19.000,00
PR	SANTA AMELIA	412310	1	0	0	R$	4.750,00
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	412320	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	412330	3	0	0	R$	14.250,00
PR	SANTA FE	412340	2	3	0	R$	16.625,00
PR	SANTA HELENA	412350	5	3	0	R$	30.875,00
PR	SANTA INES	412360	1	0	0	R$	4.750,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	412370	4	0	0	R$	19.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	4	0	0	R$	19.000,00
PR	SANTA LUCIA	412382	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	3	0	0	R$	14.250,00
PR	SANTA MARIANA	412390	3	0	0	R$	14.250,00
PR	SANTA MONICA	412395	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	4	0	0	R$	19.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	8	0	0	R$	38.000,00
PR	SANTANA DO ITARARE	412400	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	412410	11	0	0	R$	52.250,00
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	412420	1	0	0	R$	4.750,00
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	412430	1	0	0	R$	4.750,00
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	412440	5	0	0	R$	23.750,00
PR	SANTO INACIO	412450	1	0	0	R$	4.750,00
PR	SAO CARLOS DO IVAI	412460	2	0	0	R$	9.500,00
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	412470	5	0	0	R$	23.750,00
PR	SAO JOAO	412480	5	0	0	R$	23.750,00
PR	SAO JOAO DO CAIUA	412490	1	0	0	R$	4.750,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	412500	4	0	0	R$	19.000,00
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	412510	4	0	0	R$	19.000,00

Receita : 1718039101



FAZER OFÍCIO EM 01/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina PR
FLS. 030
FLS. Nº 2 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
FLS.
031
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/1 /683

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 10:13

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal
FLS.
032
S. A. Platina Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 04/2021-SMS Santo Antônio da Platina, 06de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS 2.222/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 2.222/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de custeio, para ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério***de origem federal na fonte de recurso: 343 **Receita: 441 do exercício de 2020.**

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Contratação de profissional de saúde – exames especializados (US), tomografia, raio – e exames de laboratório conforme demanda de gestante suspeita e/ou confirmada para coronavírus – COVID 19.	R$ 39.280,00
VALOR TOTAL	**R$ 39.280,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

ggisantos

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2438 - Enfrentamento da emergência covid

ggisantos
21/01/20

16:00h

FLS. Nº 2 PROTOCOLO Prefeitura Municipal S. A. Platino PR FLS. 033

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2020 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV.

FLS. Nº 3 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal S. A. Platina
FLS. 034

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2020 do SCNES, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV40 COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com cadastrado atualizado no SISAB por Municípios e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES	VALOR
AC	120001	ACRELÂNDIA	127	R$ 635,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	105	R$ 525,00
AC	120010	BRASILÉIA	334	R$ 1.670,00
AC	120013	BUJARI	46	R$ 230,00
AC	120017	CAPIXABA	70	R$ 350,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	901	R$ 4.505,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	160	R$ 800,00
AC	120030	FEIJÓ	286	R$ 1.430,00
AC	120032	JORDÃO	6	R$ 30,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	253	R$ 1.265,00
AC	120034	MANOEL URBANO	162	R$ 810,00

FLS
Nº 5
PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
FLS
036
Platina PR

Agência 426-X
Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS

Data 25/09/2020 Valor R$ 640,00 C

Importe referente a Ordem Bancária, agência de origem 9001, documento 3.821.358.000.004, lote 12130, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Seiscentos e quarenta reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: JOSE RICARDO MARIANO em 25/09/2020 08:43:31

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS 25 de agosto de 2020

"GESTANTE E PUÉRPERA".

Agência	426-X
Conta corrente	33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS

Data 25/09/2020 Valor R$ 16.800,00 C

Importe referente a Ordem Bancária, agência de origem 9001, documento 3.820.880.000.277, lote 12130, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezesseis mil e oitocentos reais)

FLS. Nº 6 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Platina PR FLS. 037

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: JOSE RICARDO MARIANO em 25/09/2020 08:43:23

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS de 25 de agosto 2020

" EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA CREDENCIADA " 800,00/cada

PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	229	R$ 1.145,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	65	R$ 325,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	2	R$ 10,00
PR	412120	QUITANDINHA	124	R$ 620,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	28	R$ 140,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	4	R$ 20,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	27	R$ 135,00
PR	412140	REALEZA	166	R$ 830,00
PR	412150	REBOUÇAS	94	R$ 470,00
PR	412160	RENASCENÇA	62	R$ 310,00
PR	412170	RESERVA	207	R$ 1.035,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	3	R$ 15,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	38	R$ 190,00
PR	412200	RIO AZUL	158	R$ 790,00
PR	412210	RIO BOM	20	R$ 100,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	117	R$ 585,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	31	R$ 155,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	305	R$ 1.525,00
PR	412230	RIO NEGRO	203	R$ 1.015,00
PR	412240	ROLÂNDIA	360	R$ 1.800,00
PR	412250	RONCADOR	98	R$ 490,00
PR	412260	RONDON	63	R$ 315,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	39	R$ 195,00
PR	412270	SABÁUDIA	80	R$ 400,00
PR	412280	SALGADO FILHO	41	R$ 205,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	35	R$ 175,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	20	R$ 100,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	2	R$ 10,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	15	R$ 75,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	18	R$ 90,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	R$ 5,00
PR	412350	SANTA HELENA	205	R$ 1.025,00
PR	412360	SANTA INÊS	1	R$ 5,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	53	R$ 265,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	73	R$ 365,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	34	R$ 170,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	47	R$ 235,00
PR	412390	SANTA MARIANA	78	R$ 390,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	13	R$ 65,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	83	R$ 415,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	142	R$ 710,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	13	R$ 65,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	128	R$ 640,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	16	R$ 80,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	232	R$ 1.160,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	3	R$ 15,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	20	R$ 100,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	37	R$ 185,00
PR	412480	SÃO JOÃO	75	R$ 375,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	14	R$ 70,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	71	R$ 355,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	153	R$ 765,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	13	R$ 65,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	77	R$ 385,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	88	R$ 440,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	42	R$ 210,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	35	R$ 175,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1882	R$ 9.410,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	15	R$ 75,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	236	R$ 1.180,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	65	R$ 325,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	21	R$ 105,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R$ 5,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2	R$ 10,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	43	R$ 215,00
PR	412620	SAPOPEMA	45	R$ 225,00
PR	412625	SARANDI	281	R$ 1.405,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	20	R$ 100,00
PR	412630	SENGÉS	178	R$ 890,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	2	R$ 10,00
PR	412640	SERTANEJA	6	R$ 30,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	13	R$ 65,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	89	R$ 445,00
PR	412665	SULINA	20	R$ 100,00
PR	412667	TAMARANA	82	R$ 410,00
PR	412670	TAMBOARA	26	R$ 130,00
PR	412680	TAPEJARA	69	R$ 345,00
PR	412690	TAPIRA	44	R$ 220,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	88	R$ 440,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	626	R$ 3.130,00
PR	412720	TERRA BOA	109	R$ 545,00
PR	412730	TERRA RICA	90	R$ 450,00
PR	412740	TERRA ROXA	122	R$ 610,00
PR	412750	TIBAGI	171	R$ 855,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	145	R$ 725,00
PR	412770	TOLEDO	474	R$ 2.370,00
PR	412780	TOMAZINA	41	R$ 205,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	61	R$ 305,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	15	R$ 75,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	2	R$ 10,00
PR	412795	TUPÃSSI	20	R$ 100,00
PR	412796	TURVO	139	R$ 695,00
PR	412800	UBIRATÃ	212	R$ 1.060,00
PR	412810	UMUARAMA	25	R$ 125,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	368	R$ 1.840,00
PR	412830	UNIFLOR	1	R$ 5,00
PR	412840	URAÍ	28	R$ 140,00
PR	412853	VENTANIA	61	R$ 305,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	62	R$ 310,00
PR	412860	VERÊ	85	R$ 425,00
PR	412870	VITORINO	67	R$ 335,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	15	R$ 75,00
PR	412880	XAMBRÊ	44	R$ 220,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	389	R$ 1.945,00
RJ	330015	APERIBÉ	6	R$ 30,00
RJ	330020	ARARUAMA	165	R$ 825,00
RJ	330022	AREAL	53	R$ 265,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	189	R$ 945,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	123	R$ 615,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	68	R$ 340,00
RJ	330040	BARRA MANSA	601	R$ 3.005,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	13	R$ 65,00
RJ	330050	BOM JARDIM	26	R$ 130,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	223	R$ 1.115,00
RJ	330070	CABO FRIO	441	R$ 2.205,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	36	R$ 180,00
RJ	330090	CAMBUCI	1	R$ 5,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	147	R$ 735,00
RJ	330110	CANTAGALO	126	R$ 630,00
RJ	330093	CARAPEBUS	28	R$ 140,00
RJ	330120	CARMO	101	R$ 505,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	261	R$ 1.305,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	37	R$ 185,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	110	R$ 550,00
RJ	330150	CORDEIRO	62	R$ 310,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	7	R$ 35,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	472	R$ 2.360,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	78	R$ 390,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	112	R$ 560,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	228	R$ 1.140,00
RJ	330190	ITABORAÍ	853	R$ 4.265,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	159	R$ 795,00
RJ	330210	ITAOCARA	5	R$ 25,00
RJ	330220	ITAPERUNA	13	R$ 65,00
RJ	330225	ITATIAIA	73	R$ 365,00
RJ	330227	JAPERI	376	R$ 1.880,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	17	R$ 85,00
RJ	330240	MACAÉ	396	R$ 1.980,00
RJ	330245	MACUCO	27	R$ 135,00
RJ	330250	MAGÉ	1283	R$ 6.415,00
RJ	330260	MANGARATIBA	184	R$ 920,00
RJ	330270	MARICÁ	14	R$ 70,00
RJ	330280	MENDES	107	R$ 535,00
RJ	330285	MESQUITA	68	R$ 340,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	92	R$ 460,00
RJ	330300	MIRACEMA	187	R$ 935,00
RJ	330310	NATIVIDADE	76	R$ 380,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	41	R$ 205,00
RJ	330330	NITERÓI	1404	R$ 7.020,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	219	R$ 1.095,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1109	R$ 5.545,00
RJ	330360	PARACAMBI	67	R$ 335,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	255	R$ 1.275,00
RJ	330380	PARATY	162	R$ 810,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	187	R$ 935,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	727	R$ 3.635,00
RJ	330395	PINHEIRAL	175	R$ 875,00
RJ	330400	PIRAÍ	137	R$ 685,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	27	R$ 135,00
RJ	330411	PORTO REAL	227	R$ 1.135,00
RJ	330412	QUATIS	34	R$ 170,00
RJ	330414	QUEIMADOS	293	R$ 1.465,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	101	R$ 505,00
RJ	330420	RESENDE	703	R$ 3.515,00
RJ	330430	RIO BONITO	123	R$ 615,00
RJ	330440	RIO CLARO	74	R$ 370,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	53	R$ 265,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	343	R$ 1.715,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	21712	R$ 108.560,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	15	R$ 75,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	2	R$ 10,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	92	R$ 460,00
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	1	R$ 5,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2121	R$ 10.605,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	179	R$ 895,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	397	R$ 1.985,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	12	R$ 60,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	86	R$ 430,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	468	R$ 2.340,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	8	R$ 40,00
RJ	330540	SAPUCAIA	59	R$ 295,00
RJ	330550	SAQUAREMA	140	R$ 700,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	309	R$ 1.545,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	140	R$ 700,00
RJ	330570	SUMIDOURO	42	R$ 210,00
RJ	330575	TANGUÁ	127	R$ 635,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	388	R$ 1.940,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1	R$ 5,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	355	R$ 1.775,00
RJ	330610	VALENÇA	102	R$ 510,00
RJ	330615	VARRE-SAI	98	R$ 490,00
RJ	330620	VASSOURAS	287	R$ 1.435,00

FLS 1 Nº PROTOCOLO FLS 038 Prefeitura Municipal Platina PR

PR	411375	LUNARDELLI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411390	MALLET	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411400	MAMBORÊ	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411420	MANDAGUARI	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
PR	411430	MANDIRITUBA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	12	R$ 9.600,00	R$ 28.800,00
PR	411470	MARIA HELENA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411480	MARIALVA	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411500	MARILENA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411510	MARILUZ	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411520	MARINGÁ	63	R$ 50.400,00	R$ 151.200,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411535	MARIPÁ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411540	MARMELEIRO	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411545	MARQUINHO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411560	MATELÂNDIA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411570	MATINHOS	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	411573	MATO RICO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411580	MEDIANEIRA	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
PR	411585	MERCEDES	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411590	MIRADOR	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411600	MIRASELVA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411605	MISSAL	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411610	MOREIRA SALES	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411620	MORRETES	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411670	NOVA AURORA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411680	NOVA CANTU	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411727	NOVA TEBAS	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411740	OURIZONA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411750	PAIÇANDU	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411760	PALMAS	11	R$ 8.800,00	R$ 26.400,00
PR	411770	PALMEIRA	14	R$ 11.200,00	R$ 33.600,00
PR	411780	PALMITAL	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411790	PALOTINA	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
PR	411810	PARANACITY	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411820	PARANAGUÁ	31	R$ 24.800,00	R$ 74.400,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411840	PARANAVAÍ	23	R$ 18.400,00	R$ 55.200,00
PR	411845	PATO BRAGADO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411850	PATO BRANCO	20	R$ 16.000,00	R$ 48.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411880	PEABIRU	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411885	PEROBAL	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411890	PÉROLA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411910	PIÊN	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	411915	PINHAIS	25	R$ 20.000,00	R$ 60.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	411920	PINHALÃO	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	411930	PINHÃO	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	19	R$ 15.200,00	R$ 45.600,00
PR	411960	PITANGA	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	411980	PLANALTO	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	78	R$ 62.400,00	R$ 187.200,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412000	PORECATU	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412020	PORTO RICO	0	R$ -	R$ -
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412035	PRANCHITA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	13	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412070	QUATIGUÁ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
PR	412085	QUATRO PONTES	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	0	R$ -	R$ -
PR	412120	QUITANDINHA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412140	REALEZA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412150	REBOUÇAS	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412170	RESERVA	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412200	RIO AZUL	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412210	RIO BOM	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
PR	412230	RIO NEGRO	11	R$ 8.800,00	R$ 26.400,00
PR	412240	ROLÂNDIA	15	R$ 12.000,00	R$ 36.000,00
PR	412250	RONCADOR	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412260	RONDON	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412270	SABÁUDIA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412280	SALGADO FILHO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412310	SANTA AMELIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412350	SANTA HELENA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412360	SANTA INÊS	0	R$ -	R$ -
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412390	SANTA MARIANA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412480	SÃO JOÃO	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	41	R$ 32.800,00	R$ 98.400,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412620	SAPOPEMA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412625	SARANDI	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412630	SENGÉS	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412640	SERTANEJA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412665	SULINA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412667	TAMARANA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412670	TAMBOARA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412680	TAPEJARA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412690	TAPIRA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	16	R$ 12.800,00	R$ 38.400,00
PR	412720	TERRA BOA	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
PR	412730	TERRA RICA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
PR	412750	TIBAGI	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412770	TOLEDO	27	R$ 21.600,00	R$ 64.800,00
PR	412780	TOMAZINA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412755	TUPÃSSI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412796	TURVO	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
PR	412800	UBIRATÃ	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
PR	412810	UMUARAMA	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	13	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
PR	412830	UNIFLOR	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
PR	412840	URAÍ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412853	VENTANIA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412860	VERÊ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
PR	412870	VITORINO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00

FLS. 8
Nº
COLO
Prefeitura Municipal
Estado do Paraná
539

Anexo II - Incentivo de implementação 285

PR	411885	PEROBAL	1	R$ 7.280,00
PR	411890	PÉROLA	1	R$ 7.280,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	411910	PIÊN	2	R$ 14.560,00
PR	411915	PINHAIS	17	R$ 123.760,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	1	R$ 7.280,00
PR	411920	PINHALÃO	1	R$ 7.280,00
PR	411930	PINHÃO	6	R$ 43.680,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	5	R$ 36.400,00
PR	411950	PIRAQUARA	8	R$ 58.240,00
PR	411960	PITANGA	4	R$ 29.120,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	1	R$ 7.280,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	1	R$ 7.280,00
PR	411980	PLANALTO	2	R$ 14.560,00
PR	411990	PONTA GROSSA	36	R$ 262.080,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412000	PORECATU	1	R$ 7.280,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	1	R$ 7.280,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	1	R$ 7.280,00
PR	412020	PORTO RICO	1	R$ 7.280,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1	R$ 7.280,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	1	R$ 7.280,00
PR	412035	PRANCHITA	1	R$ 7.280,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	R$ 7.280,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	9	R$ 65.520,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	1	R$ 7.280,00
PR	412070	QUATIGUÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	3	R$ 21.840,00
PR	412085	QUATRO PONTES	1	R$ 7.280,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	4	R$ 29.120,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	2	R$ 14.560,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	1	R$ 7.280,00
PR	412120	QUITANDINHA	2	R$ 14.560,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	1	R$ 7.280,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	1	R$ 7.280,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	412140	REALEZA	3	R$ 21.840,00
PR	412150	REBOUÇAS	1	R$ 7.280,00
PR	412160	RENASCENÇA	1	R$ 7.280,00
PR	412170	RESERVA	3	R$ 21.840,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	R$ 7.280,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	1	R$ 7.280,00
PR	412200	RIO AZUL	2	R$ 14.560,00
PR	412210	RIO BOM	1	R$ 7.280,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	3	R$ 21.840,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	6	R$ 43.680,00
PR	412230	RIO NEGRO	4	R$ 29.120,00
PR	412240	ROLÂNDIA	8	R$ 58.240,00
PR	412250	RONCADOR	1	R$ 7.280,00
PR	412260	RONDON	1	R$ 7.280,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412270	SABÁUDIA	2	R$ 14.560,00
PR	412280	SALGADO FILHO	1	R$ 7.280,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	1	R$ 7.280,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	1	R$ 7.280,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	1	R$ 7.280,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	1	R$ 7.280,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1	R$ 7.280,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	R$ 7.280,00
PR	412350	SANTA HELENA	4	R$ 29.120,00
PR	412360	SANTA INÊS	1	R$ 7.280,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	1	R$ 7.280,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	412390	SANTA MARIANA	2	R$ 14.560,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	1	R$ 7.280,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2	R$ 14.560,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3	R$ 21.840,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	1	R$ 7.280,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	3	R$ 21.840,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	4	R$ 29.120,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	1	R$ 7.280,00
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	1	R$ 7.280,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	1	R$ 7.280,00
PR	412480	SÃO JOÃO	1	R$ 7.280,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	3	R$ 21.840,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1	R$ 7.280,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	1	R$ 7.280,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1	R$ 7.280,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	38	R$ 276.640,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	4	R$ 29.120,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1	R$ 7.280,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	R$ 7.280,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1	R$ 7.280,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	1	R$ 7.280,00
PR	412620	SAPOPEMA	1	R$ 7.280,00
PR	412625	SARANDI	4	R$ 29.120,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	1	R$ 7.280,00
PR	412630	SENGÉS	3	R$ 21.840,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	R$ 7.280,00
PR	412640	SERTANEJA	1	R$ 7.280,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	2	R$ 14.560,00
PR	412665	SULINA	1	R$ 7.280,00
PR	412667	TAMARANA	1	R$ 7.280,00
PR	412670	TAMBOARA	1	R$ 7.280,00
PR	412680	TAPEJARA	1	R$ 7.280,00
PR	412690	TAPIRA	1	R$ 7.280,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	2	R$ 14.560,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	11	R$ 80.080,00
PR	412720	TERRA BOA	2	R$ 14.560,00
PR	412730	TERRA RICA	1	R$ 7.280,00
PR	412740	TERRA ROXA	2	R$ 14.560,00
PR	412750	TIBAGI	3	R$ 21.840,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	2	R$ 14.560,00
PR	412770	TOLEDO	12	R$ 87.360,00
PR	412780	TOMAZINA	1	R$ 7.280,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	1	R$ 7.280,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	412795	TUPÃSSI	1	R$ 7.280,00
PR	412796	TURVO	3	R$ 21.840,00
PR	412800	UBIRATÃ	4	R$ 29.120,00
PR	412810	UMUARAMA	1	R$ 7.280,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	7	R$ 50.960,00
PR	412830	UNIFLOR	1	R$ 7.280,00
PR	412840	URAÍ	1	R$ 7.280,00
PR	412853	VENTANIA	1	R$ 7.280,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	1	R$ 7.280,00
PR	412860	VERÊ	2	R$ 14.560,00
PR	412870	VITORINO	1	R$ 7.280,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	1	R$ 7.280,00
PR	412880	XAMBRÊ	1	R$ 7.280,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	8	R$ 58.240,00
RJ	330015	APERIBÉ	1	R$ 7.280,00
RJ	330020	ARARUAMA	3	R$ 21.840,00
RJ	330022	AREAL	1	R$ 7.280,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	4	R$ 29.120,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	3	R$ 21.840,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	1	R$ 7.280,00
RJ	330040	BARRA MANSA	10	R$ 72.800,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	1	R$ 7.280,00
RJ	330050	BOM JARDIM	1	R$ 7.280,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6	R$ 43.680,00
RJ	330070	CABO FRIO	10	R$ 72.800,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	1	R$ 7.280,00
RJ	330090	CAMBUCI	1	R$ 7.280,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	4	R$ 29.120,00
RJ	330110	CANTAGALO	2	R$ 14.560,00
RJ	330093	CARAPEBUS	1	R$ 7.280,00
RJ	330120	CARMO	2	R$ 14.560,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	6	R$ 43.680,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1	R$ 7.280,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	2	R$ 14.560,00
RJ	330150	CORDEIRO	2	R$ 14.560,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	R$ 7.280,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	12	R$ 87.360,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2	R$ 14.560,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	3	R$ 21.840,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	4	R$ 29.120,00
RJ	330190	ITABORAÍ	20	R$ 145.600,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	5	R$ 36.400,00
RJ	330210	ITAOCARA	1	R$ 7.280,00
RJ	330220	ITAPERUNA	1	R$ 7.280,00
RJ	330225	ITATIAIA	2	R$ 14.560,00
RJ	330227	JAPERI	9	R$ 65.520,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	1	R$ 7.280,00
RJ	330240	MACAÉ	10	R$ 72.800,00
RJ	330245	MACUCO	1	R$ 7.280,00
RJ	330250	MAGÉ	30	R$ 218.400,00
RJ	330260	MANGARATIBA	4	R$ 29.120,00
RJ	330270	MARICÁ	1	R$ 7.280,00
RJ	330280	MENDES	2	R$ 14.560,00
RJ	330285	MESQUITA	2	R$ 14.560,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	2	R$ 14.560,00
RJ	330300	MIRACEMA	4	R$ 29.120,00
RJ	330310	NATIVIDADE	1	R$ 7.280,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
RJ	330330	NITERÓI	31	R$ 225.680,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	4	R$ 29.120,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	25	R$ 182.000,00
RJ	330360	PARAÇAMBI	1	R$ 7.280,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	5	R$ 36.400,00
RJ	330380	PARATY	4	R$ 29.120,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	4	R$ 29.120,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	14	R$ 101.920,00
RJ	330395	PINHEIRAL	4	R$ 29.120,00
RJ	330400	PIRAÍ	2	R$ 14.560,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	1	R$ 7.280,00
RJ	330411	PORTO REAL	4	R$ 29.120,00
RJ	330412	QUATIS	1	R$ 7.280,00
RJ	330414	QUEIMADOS	7	R$ 50.960,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	2	R$ 14.560,00
RJ	330420	RESENDE	12	R$ 87.360,00
RJ	330430	RIO BONITO	2	R$ 14.560,00

FLS 9
04
PROTOCOLO

Agência 426-X
Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS

Data 30/09/2020 Valor R$ 21.840,00 C

Importe referente a Ordem Bancária, agência de origem 9001, documento 3.886.716.000.284, lote 12130, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais)

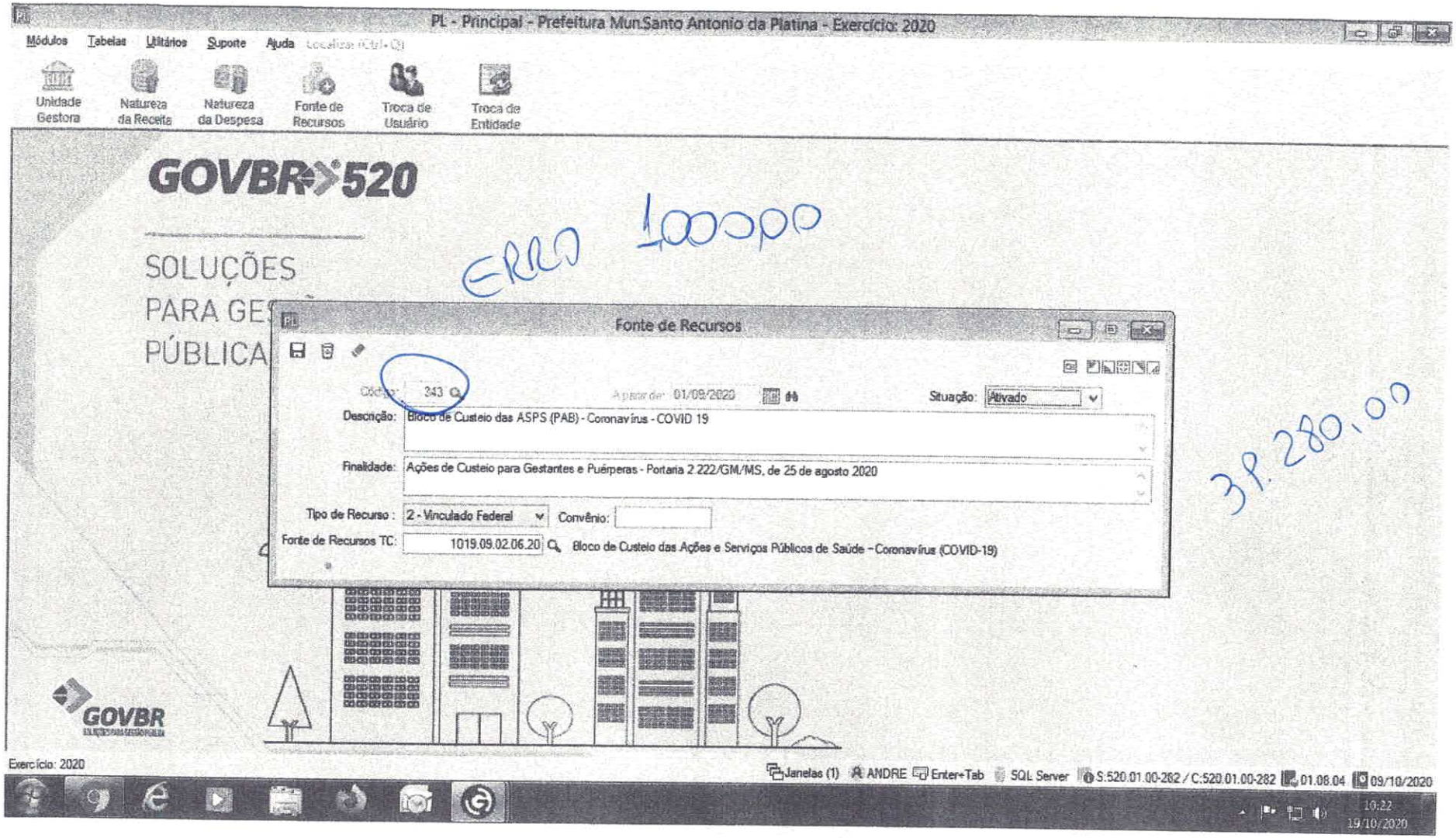
* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: JOSE RICARDO MARIANO em 30/09/2020 09:13:56

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 041
FLS. Nº 10 PROTOCOLO

Anexo III
Sessenta 28 sept 7

FLS. Nº 11 PROTOCOLO



Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 042

Prefeitura Municipal
FLS. 043
S. A. Platina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/1 /684

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 10:16

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal
FLS.
044
S. A. Platina Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 05/2021-SMS

Santo Antônio da Platina, 06de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 3.008/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de custeio, para ações da Reorganização e adequação dos ambientes odontológicos*** de origem federal na fonte de recurso: 346 **Receita: 448 do exercício de 2020.**

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA(pagamento de empresa especializada para manutenção dos equipamentos)	R$ 5.793,00
MATERIAL DE CONSUMO (EPIs, material de higiene e limpeza)	R$ 3.862,00
VALOR TOTAL	**R$ 9.655,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gisantos
GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2.438 - Enfrentamento da Emergência COVID 19. gisantos 21/01/2021

FLS. 095
FLS. 3
PROTOCOLO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas para o atendimento às necessidades de saúde bucal da população; e

Considerando a necessidade de organizar o acesso da população aos serviços odontológicos necessários na Atenção Primária e Especializada, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de viabilizar o acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Covid-19.

Parágrafo Único O incentivo financeiro previsto no caput deverá ser utilizado para viabilização das recomendações de adequação de ambiência para atendimento odontológico previstas no Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, na forma do Anexo I a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no contexto da Covid-19, a ser transferido de modo automático.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Municípios e do Distrito Federal, para apoiar a adoção de medidas de reorganização da ambiência e dos processos de trabalho das equipes de Saúde Bucal (eSB).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput corresponde a R$ 1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais) por equipe de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família, credenciada pelo Ministério da Saúde, implantada e paga na competência financeira agosto de 2020.

Art. 4º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, e na forma do Anexo II a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio para manutenção da assistência odontológica na Atenção Especializada no contexto da Covid-19.

FLS. Nº 4 PROTOCOLO FLS. 046

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalho dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput, será calculado considerando o quantitativo de CEO credenciados pelo Ministério da Saúde e pagos na competência financeira agosto de 2020 e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 5.793,00 (cinco mil setecentos e noventa e três reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I credenciado;

II - R$ 7.724,00 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II credenciado; e

III - R$ 13.517,00 (treze mil quinhentos e dezessete reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III credenciado.

Art. 5º Para fins de monitoramento será observado o envio das informações de produção dos atendimentos odontológicos pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário CV70 - COVID-19, em parcela única, no valor de R$ 61.631.727,00 (sessenta e um milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL RECURSO CUSTEIO A SER REPASSADO
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R$ 9.655,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R$ 5.793,00
AC	BRASILÉIA	120010	8	R$ 15.448,00
AC	BUJARI	120013	2	R$ 3.862,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R$ 5.793,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	16	R$ 30.896,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R$ 9.655,00
AC	FEIJÓ	120030	7	R$ 13.517,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	R$ 11.586,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R$ 5.793,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R$ 5.793,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	7	R$ 13.517,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R$ 9.655,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R$ 1.931,00

ANEXO I

FLS. 047
Prefeitura Municipal S. A. Platina
FLS No 5 PROTOCOLO

PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	2	R$ 3.862,00
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	412330	1	R$ 1.931,00
PR	SANTA HELENA	412350	2	R$ 3.862,00
PR	SANTA INÊS	412360	1	R$ 1.931,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	2	R$ 3.862,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	3	R$ 5.793,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	2	R$ 3.862,00
PR	SANTA MARIANA	412390	1	R$ 1.931,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	2	R$ 3.862,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3	R$ 5.793,00
PR	SANTANA DO ITARARÉ	412400	1	R$ 1.931,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	2	R$ 3.862,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	412420	1	R$ 1.931,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	1	R$ 1.931,00
PR	SANTO INÁCIO	412450	1	R$ 1.931,00
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	1	R$ 1.931,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	2	R$ 3.862,00
PR	SÃO JOÃO	412480	2	R$ 3.862,00
PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	412510	2	R$ 3.862,00
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	1	R$ 1.931,00
PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	412535	2	R$ 3.862,00

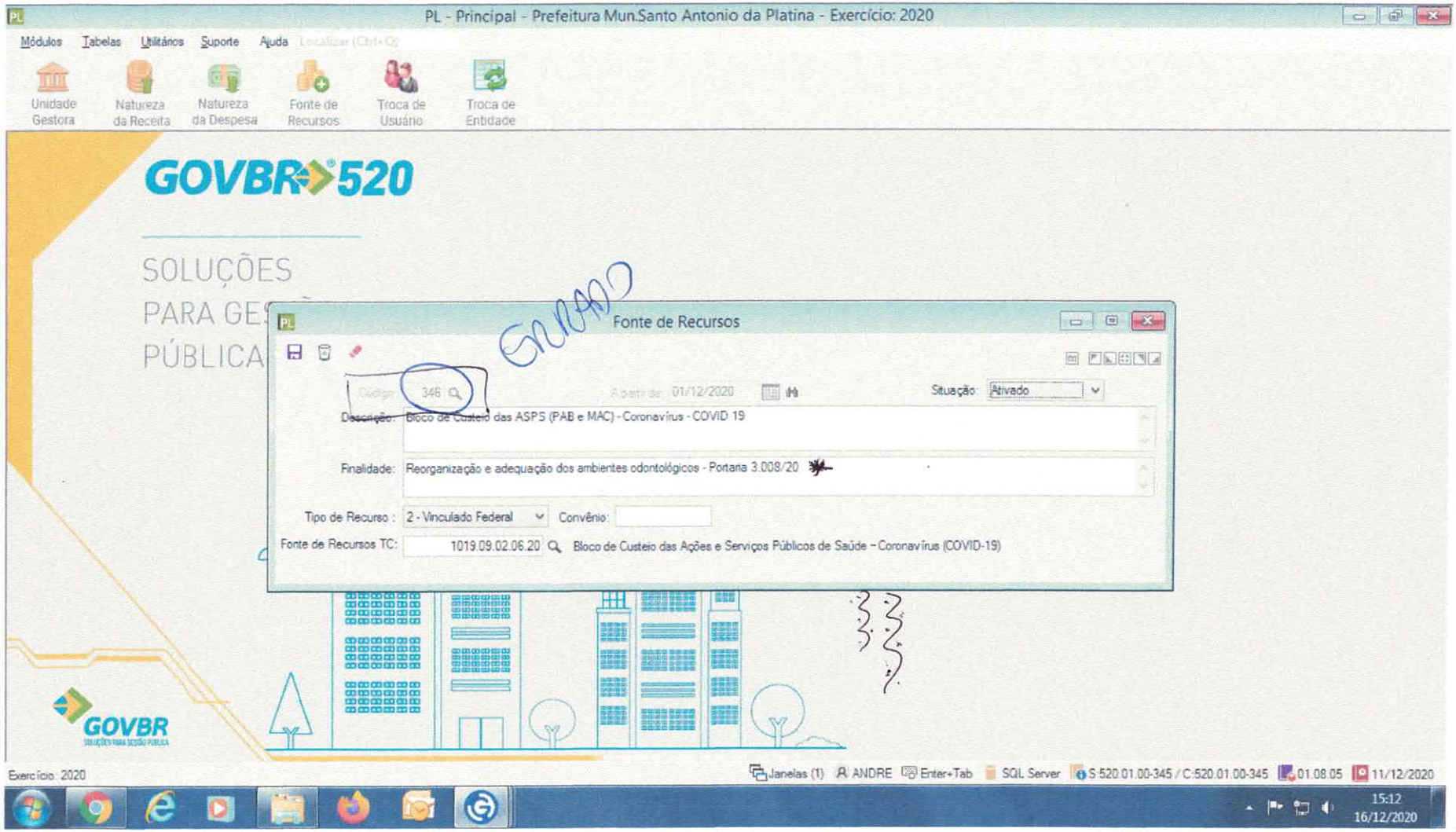
ANEXO II

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina PR
FLS. 048
FLS. Nº 6 PROTOCOLO

PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	ESTADUAL	1	2741377	R$ 5.793,00
PR	LONDRINA	411370	MUNICIPAL	3	3309819	R$ 13.517,00
PR	LONDRINA	411370	MUNICIPAL	2	2766728	R$ 7.724,00
PR	MANDAGUARI	411420	MUNICIPAL	2	7479468	R$ 7.724,00
PR	MARINGÁ	411520	MUNICIPAL	3	4054059	R$ 13.517,00
PR	MARINGÁ	411520	MUNICIPAL	2	5462304	R$ 7.724,00
PR	MARINGÁ	411520	MUNICIPAL	3	2586371	R$ 13.517,00
PR	MEDIANEIRA	411580	MUNICIPAL	2	2587718	R$ 7.724,00
PR	PALMEIRA	411770	MUNICIPAL	2	7444478	R$ 7.724,00
PR	PALMITAL	411780	MUNICIPAL	1	3977668	R$ 5.793,00
PR	PARANAVAÍ	411840	ESTADUAL	1	7011318	R$ 5.793,00
PR	PARANAVAÍ	411840	MUNICIPAL	1	2754266	R$ 5.793,00
PR	PATO BRANCO	411850	MUNICIPAL	2	0017930	R$ 7.724,00
PR	PATO BRANCO	411850	MUNICIPAL	2	3922014	R$ 7.724,00
PR	PITANGA	411960	MUNICIPAL	1	6415377	R$ 5.793,00
PR	PONTA GROSSA	411990	MUNICIPAL	3	6490808	R$ 13.517,00
PR	ROLÂNDIA	412240	MUNICIPAL	3	6398707	R$ 13.517,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	MUNICIPAL	2	3893103	R$ 7.724,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	MUNICIPAL	1	6608183	R$ 5.793,00 * LEO
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	MUNICIPAL	2	5416434	R$ 7.724,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	MUNICIPAL	2	5451795	R$ 7.724,00
PR	TOLEDO	412770	ESTADUAL	3	5119731	R$ 13.517,00
PR	UBIRATÃ	412800	MUNICIPAL	1	6766560	R$ 5.793,00
PR	UMUARAMA	412810	MUNICIPAL	2	2594501	R$ 7.724,00
PR	UMUARAMA	412810	MUNICIPAL	3	2620952	R$ 13.517,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	MUNICIPAL	2	7248636	R$ 7.724,00
RJ	APERIBÉ	330015	MUNICIPAL	1	7590865	R$ 5.793,00
RJ	AREAL	330022	MUNICIPAL	2	5079276	R$ 7.724,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	MUNICIPAL	2	5490723	R$ 7.724,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	MUNICIPAL	2	2287749	R$ 7.724,00
RJ	BARRA MANSA	330040	MUNICIPAL	3	2296896	R$ 13.517,00
RJ	BARRA MANSA	330040	MUNICIPAL	2	6000630	R$ 7.724,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	MUNICIPAL	2	2289598	R$ 7.724,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	MUNICIPAL	2	2289601	R$ 7.724,00
RJ	BOM JARDIM	330050	MUNICIPAL	1	6551521	R$ 5.793,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	MUNICIPAL	2	2282593	R$ 7.724,00
RJ	CABO FRIO	330070	MUNICIPAL	2	6404391	R$ 7.724,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	MUNICIPAL	2	3890481	R$ 7.724,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	MUNICIPAL	2	6303145	R$ 7.724,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	MUNICIPAL	1	5435145	R$ 5.793,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	MUNICIPAL	1	7052065	R$ 5.793,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	MUNICIPAL	1	3807975	R$ 5.793,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	MUNICIPAL	3	5061865	R$ 13.517,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	MUNICIPAL	2	7680058	R$ 7.724,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	MUNICIPAL	1	9936319	R$ 5.793,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	MUNICIPAL	1	7324421	R$ 5.793,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	MUNICIPAL	2	5595339	R$ 7.724,00
RJ	ITAPERUNA	330220	MUNICIPAL	3	3215229	R$ 13.517,00
RJ	ITATIAIA	330225	MUNICIPAL	2	6361412	R$ 7.724,00
RJ	JAPERI	330227	MUNICIPAL	2	9596569	R$ 7.724,00
RJ	MACAÉ	330240	MUNICIPAL	2	2276941	R$ 7.724,00
RJ	MAGÉ	330250	MUNICIPAL	1	6931537	R$ 5.793,00

498

Receita: 171803901 01



FAZER OFÍCIO EM 01/2021

Prefeitura Municipal Platina - PR FLS. 049 PROTOCOLO FLS 2

Prefeitura Municipal
FLS.
050
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/1 /685

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 10:22

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 06/2021-SMS

Santo Antônio da Platina, 06 de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS 3.391/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 3.391/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de capital, para Estruturação e Adequação dos ambientes odontológicos das ASPS e AE*** de origem federal na fonte de recurso: 348. **Receita: 451 e Receita: 452 do exercício de 2020.**

24.18.04.21

24.18.04.11

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

RECEITA 451	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (ar condicionado)	R$ 6.950,00
VALOR TOTAL	**R$ 6.950,00**
RECEITA 452	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Aparelho raio X para consultório)	R$ 23.882,00
VALOR TOTAL	**R$ 23.882,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gjsantos

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2.438 - Enfrentamento da Emergência COVID 19.

gjsantos 21/01/2021

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

Prefeitura Municipal S. A. Platino PR FLS. 052

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2020 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020 e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 29.732.274,00 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -

PROTOCOLO Nº 3 FLS.

Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNCÍPIO	CÓDIGO IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R$ 17.375,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R$ 10.425,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R$ 10.425,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R$ 17.375,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R$ 10.425,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R$ 10.425,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	11	R$ 38.225,00
AC	TARAUACÁ	120060	8	R$ 27.800,00
AC	XAPURI	120070	3	R$ 10.425,00
AL	ARAPIRACA	270030	41	R$ 142.475,00
AL	ATALAIA	270040	15	R$ 52.125,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	R$ 17.375,00
AL	CHÃ PRETA	270190	3	R$ 10.425,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	3	R$ 10.425,00
AL	IGACI	270310	11	R$ 38.225,00
AL	JACUÍPE	270350	2	R$ 6.950,00
AL	JUNQUEIRO	270400	11	R$ 38.225,00
AL	MESSIAS	270520	6	R$ 20.850,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	6	R$ 20.850,00
AL	PAULO JACINTO	270660	4	R$ 13.900,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	5	R$ 17.375,00
AL	PILAR	270690	12	R$ 41.700,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	3	R$ 10.425,00
AL	VIÇOSA	270940	5	R$ 17.375,00
AM	AUTAZES	130030	13	R$ 45.175,00
AM	BARCELOS	130040	4	R$ 13.900,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	4	R$ 13.900,00
AM	BORBA	130080	8	R$ 27.800,00
AM	CAAPIRANGA	130083	4	R$ 13.900,00
AM	FONTE BOA	130160	6	R$ 20.850,00

ANEXO I

PR	KALORÉ	411310	2	R$ 6.950,00
PR	LOANDA	411350	3	R$ 10.425,00
PR	MANDAGUARI	411420	3	R$ 10.425,00
PR	MANFRINÓPOLIS	411435	2	R$ 6.950,00
PR	MARIPÁ	411535	1	R$ 3.475,00
PR	MAUÁ DA SERRA	411575	2	R$ 6.950,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	1	R$ 3.475,00
PR	NOVA FÁTIMA	411700	2	R$ 6.950,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	4	R$ 13.900,00
PR	PALMEIRA	411770	7	R$ 24.325,00
PR	PARANAPOEMA	411830	1	R$ 3.475,00
PR	PINHALÃO	411920	1	R$ 3.475,00
PR	PORTO BARREIRO	412015	1	R$ 3.475,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	1	R$ 3.475,00
PR	PRADO FERREIRA	412033	1	R$ 3.475,00
PR	QUARTO CENTENÁRIO	412065	2	R$ 6.950,00
PR	QUATRO BARRAS	412080	5	R$ 17.375,00
PR	RIO AZUL	412200	1	R$ 3.475,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	1	R$ 3.475,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	3	R$ 10.425,00
PR	RIO NEGRO	412230	3	R$ 10.425,00
PR	RONDON	412260	1	R$ 3.475,00
PR	SALGADO FILHO	412280	1	R$ 3.475,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	2	R$ 6.950,00
PR	SANTA MARIANA	412390	1	R$ 3.475,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3	R$ 10.425,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	2	R$ 6.950,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	1	R$ 3.475,00
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	1	R$ 3.475,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	412540	3	R$ 10.425,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	3	R$ 10.425,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	1	R$ 3.475,00
PR	SENGÉS	412630	1	R$ 3.475,00
PR	SERTANÓPOLIS	412650	3	R$ 10.425,00
PR	TAPIRA	412690	1	R$ 3.475,00
PR	TURVO	412796	5	R$ 17.375,00
PR	VERÊ	412860	1	R$ 3.475,00
PR	VIRMOND	412865	1	R$ 3.475,00
PR	VITORINO	412870	1	R$ 3.475,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	5	R$ 17.375,00
RJ	ARARUAMA	330020	7	R$ 24.325,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	7	R$ 24.325,00
RJ	CANTAGALO	330110	8	R$ 27.800,00
RJ	CARAPEBUS	330093	2	R$ 6.950,00
RJ	CORDEIRO	330150	5	R$ 17.375,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	35	R$ 121.625,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	2	R$ 6.950,00
RJ	ITABORAÍ	330190	6	R$ 20.850,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	2	R$ 6.950,00
RJ	ITATIAIA	330225	7	R$ 24.325,00
RJ	MACUCO	330245	2	R$ 6.950,00
RJ	MAGÉ	330250	10	R$ 34.750,00

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 054

PROTOCOLO Nº 5 FLS

ANEXO II

PE	RIBEIRÃO	261180	7260156	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DO RIBEIRAO	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	2638061	CEO I CLINICA DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DA VITORIA	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	6901085	CEO II DR ANTONIO SIMPLICIO DE LORENA FILHO	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PI	BARRAS	220120	2405334	CMS DE BARRAS	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PI	BOM JESUS	220190	5955726	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DE BOM JESUS	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	9776931	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DE C DO BURITI	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	6867774	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I E VELOSO	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	6035442	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PI	PARNAÍBA	220770	6425070	CEO II DR JUVENAL GALENO DA SILVA	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	2323494	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LINEU ARAUJO	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	3985563	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT MARIA JULIA CHAVES CEO II	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	6215076	CIS	MUNICIPAL	R$ 51.239,00
PI	UNIÃO	221110	3009017	CENTRO ODONTOLOGICO DR JOSE RIBEIRO DE SOUSA UNIAO	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	3181855	SMS PSF VALENCA DO PIAUI	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	2753146	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PR	CASTRO	410490	3718131	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CASTRO	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2568578	CEO II	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PR	CURITIBA	410690	2780143	CISNORPI	ESTADUAL	R$ 51.239,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	7084528	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DV	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PR	MANDAGUARI	411420	7479468	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA TIPO II	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PR	PALMEIRA	411770	7444478	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR ROBERTO STAHLSCHMI	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3893103	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	6608183	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	5451795	CEO	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	2287749	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R$ 27.357,00
RJ	BOM JARDIM	330050	6551521	CEO BOM JARDIM	MUNICIPAL	R$ 23.882,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	9936319	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS IV XEREM	MUNICIPAL	R$ 23.882,00

FLS. 055

PROTOCOLO Nº FLS

Receita: 452 24180421 (AE)

Receita: 451 24180411 (PAB) 6.950,00

FAZER OFÍCIO EM 01/2024

PL - Principal - Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina - Exercício: 2020

Módulos Tabelas Utilitários Suporte Ajuda Localizar (Ctrl+Q)

Unidade Gestora | Natureza da Receita | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Troca de Usuário | Troca de Entidade

GOVBR 520

SOLUÇÕES
PARA GES
PÚBLICA

Fonte de Recursos

Código: 348 A partir de: 01/12/2020 Situação: Ativado

Descrição: Bloco de Investimento das ASPS (PAB e MAC) - Coronavirus - COVID 19

Finalidade: Incentivo financeiro de capital para estruturação e adequação dos ambientes odontológicos das ASPS e AE - Portaria 3.391/20

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado Federal Convênio:

Fonte de Recursos TC: 1033.09.02.06.20 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde-

GOVBR

Exercício: 2020

Janelas (1) ANDRE Enter=Tab SQL Server S:520.01.00-357 / C:520.01.00-357 01.08.05 23/12/2020 19:57 29/12/2020

Prefeitura Mun. Platina PR FLS. 056

Nº 2 FLS. PROTOCOLO Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 057
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/1 /687

Data do Processo: 19/01/21

Hora.....: 10:42

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. 053

FLS. Nº 1 PROTOCOLO

OF. Nº. 07/2021-SMS

Santo Antônio da Platina, 06 de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS 3.350/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 3.350/2020, que dispõe sobre ***a transferência de incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento das ações da Rede de Atenção Psicossocial*** de origem federal na fonte de recurso: 349 - **Receita: 453 do exercício de 2020.**

17 18.03 91.01

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Contratação de profissional de saúde – psicólogo - via chamamento público para atuar junto ao CAPS, pelo período de 12 meses. Este recurso será utilizado para pagamento do profissional pelo período de 09 meses (fevereiro a outubro) e os demais meses (novembro a janeiro) serão utilizados outras fonte de recurso.	R$ 28.125,00
Material Consumo: material de higiene e limpeza	R$ 180,00
VALOR TOTAL	**R$ 28.305,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gjsantos

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2.438 – Enfrentamento da Emergência Covid-19.

gjsantos
21/01/20

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 051 FLS. Nº 2 PROTOCOLO

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e cConsiderando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS às pessoas com transtornos mentais, aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social e assistência adequada no contexto da Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos entes federativos que possuírem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo, qualificar as ações ofertadas pelos CAPS com vistas à minimização dos impactos relacionados à ESPIN decorrente da Covid-19, observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - fortalecer, ampliar e qualificar articulações e pactuações da rede de cuidado intersetorial, a fim de absorver e assistir as demandas decorrentes dos impactos da epidemia;

II - propiciar a reaproximação do serviço com a comunidade, restabelecendo os vínculos de cuidado junto ao usuário;

III - dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade e usuários dos CAPS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia;

IV - fortalecer o propósito do CAPS em estabelecer conexões com usuários, familiares, grupos e instituições territoriais, *in loco*, de modo a delinear potenciais recursos comunitários que possam servir ao incremento do cuidado em saúde mental;

V - estimular ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários dos CAPS e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território; e

VI- orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena.

Parágrafo único. Compreende-se como busca ativa o deslocamento da intervenção terapêutica para o contexto social ou espaço em que o sofrimento se constitui, quais sejam os espaços de convívio mais apropriados às condições da comunidade, levando-se em conta as restrições e cuidados preventivos necessários ao contexto de emergência de saúde pública.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de CAPS habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde, na competência financeira da data da publicação desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

I - R$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) para a modalidade CAPS I;

II - R$ 33.086,25 (trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a modalidade CAPS II;

III - R$ 84.134,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais) para modalidade CAPS III;

IV - R$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais) para modalidade CAPS i;

V - R$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) para modalidade CAPS AD;

VI - R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para modalidade CAPS AD III; e

VII - R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para modalidade CAPS AD IV.

Art. 4º Para fins de monitoramento será observado o registro dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS):

I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares – código nº.030.108.02.40 -

II - promoção de contratualidade no território – código nº 030.108.0356 e;

III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais – código nº 030.1080259.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro dos procedimentos estabelecidos no art. 4º, no período de 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria, para cada CAPS habilitado e regularmente custeado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 060 FLS Nº 3 PROTOCOLO

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, em parcela única, no valor de R$ 99.225.578,00 (noventa e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	TIPO DE GESTÃO	COMPONENTE / SERVIÇO	COD_SUB_GRUPO _HABILITAÇAO	
AC	120010	Brasileia	7505035	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R$ 2
AC	120017	Capixaba	7557035	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ROBSON TADEU VIEIRA DA MOTA	M	CAPS I	616	R$ 2
AC	120020	Cruzeiro do Sul	3733211	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS NAUAS TEREZA BILOTO	E	CAPS II	617	R$ 3
AC	120025	Epitaciolandia	7503105	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 2
AC	120033	Mancio Lima	7487037	CAPS NOVA VIDA RAIMUNDO MOREIRA MARQUES	M	CAPS I	616	R$ 2
AC	120040	Rio Branco	2002094	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	E	CAPS AD III	635	R$ 1
AC	120050	Sena Madureira	9394044	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ABIBI RODRIGUES FREIRE	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270010	Agua Branca	3798593	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOYCE DE MILLE	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270020	Anadia	2011557	CAPS ESPERANCA	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270030	Arapiraca	2005247	CENTRO NISE DA SILVEIRA CAPS ARAPIRACA	M	CAPS II	617	R$ 3
AL	270030	Arapiraca	6903053	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R$ 3
AL	270040	Atalaia	5509912	CAPS DR LUIZ AUGUSTO DA ROCHA TENORIO	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270070	Batalha	3801934	CAPS DEPUTADO LUIZ DANTAS	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270100	Boca da Mata	3775488	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270130	Cajueiro	3774511	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DR MANOEL SABINO COSTA	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270140	Campo Alegre	6905420	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAMPO ALEGRE	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270160	Canapi	6660207	CAPS I HERMES FRANCISCO DE LIMA	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270170	Capela	3536815	CAPS DR JOAO TOLEDO ESPACO NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270210	Colonia Leopoldina	6423582	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LEOPOLDINENSE	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270230	Coruripe	2005514	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270235	Craibas	6169058	CAPS SEBASTIAO MALAQUIAS DA SILVA	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270240	Delmiro Gouveia	6365787	CAPS I DR GAUDENCIO MARTINS LISBOA NETO	M	CAPS I	616	R$ 2
AL	270255	Estrela De Alagoas	7698895	CAPS DE ESTRELA DE ALAGOAS	M	CAPS I	616	R$ 2

				PSICOSSOCIAL DE PALOTINA				
PR	411820	Paranagua	5370248	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	411840	Paranavai	2753553	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25
PR	411840	Paranavai	5905893	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00
PR	411840	Paranavai	7364717	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R$ 32.130,00
PR	411850	Pato Branco	28592	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25
PR	411915	Pinhais	5141311	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II PINHAIS	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25
PR	411915	Pinhais	6374352	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD AD PINHAIS	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00
PR	411930	Pinhao	3883760	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE PINHAO	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	411940	Pirai Do Sul	7295359	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIRAI DO SUL	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	411950	Piraquara	5075483	CAPS II PIRAQUARA	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25
PR	411950	Piraquara	5260981	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD PIRAQUARA	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00
PR	411960	Pitanga	3977641	CAPS	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	411990	Ponta Grossa	3199452	CAPS CENTRO DA ATENCAO PSICOSOCIAL AD	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00
PR	411990	Ponta Grossa	5236606	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25
PR	411990	Ponta Grossa	7201184	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R$ 32.130,00
PR	412060	Prudentopolis	5024609	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PRUDENTOPOLIS	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412060	Prudentopolis	6902200	CAPS AD PRUDENTOPOLIS	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00
PR	412080	Quatro Barras	5672333	CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412140	Realeza	7317697	CAPS I REALEZA	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412220	Rio Branco Do Sul	5371481	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412230	Rio Negro	5091683	CAPS I RIO NEGRO	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412240	Rolandia	2773996	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ROLANDIA	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25
PR	412240	Rolandia	3227553	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ROLANDIA	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00
PR	412240	Rolandia	6075177	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R$ 32.130,00
PR	412385	Santa Maria Do Oeste	7588062	CAPS I PAGINAS DA VIDA	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412405	Santa Terezinha De Itaipu	7696892	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412410	Santo Antonio Da Platina	5081130	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SANTO A DA PLATINA	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00
PR	412440	Santo Antonio Do Sudoeste	6743897	CAPS I DA FRONTEIRA SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00

Prefeitura Municipal FLS. 061 S. A. Platina PR
FLS. 4 Nº PROTOCOLO

				PSICOSSOCIAL DE PALOTINA					
PR	411820	Paranagua	5370248	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	411840	Paranavai	2753553	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25	
PR	411840	Paranavai	5905893	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA CAPS AD	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00	
PR	411840	Paranavai	7364717	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R$ 32.130,00	
PR	411850	Pato Branco	28592	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25	
PR	411915	Pinhais	5141311	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II PINHAIS	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25	
PR	411915	Pinhais	6374352	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD AD PINHAIS	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00	
PR	411930	Pinhao	3883760	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE PINHAO	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	411940	Pirai Do Sul	7295359	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PIRAI DO SUL	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	411950	Piraquara	5075483	CAPS II PIRAQUARA	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25	
PR	411950	Piraquara	5260981	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD PIRAQUARA	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00	
PR	411960	Pitanga	3977641	CAPS	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	411990	Ponta Grossa	3199452	CAPS CENTRO DA ATENCAO PSICOSOCIAL AD	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00	
PR	411990	Ponta Grossa	5236606	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25	
PR	411990	Ponta Grossa	7201184	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R$ 32.130,00	
PR	412060	Prudentopolis	5024609	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL PRUDENTOPOLIS	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412060	Prudentopolis	6902200	CAPS AD PRUDENTOPOLIS	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00	
PR	412080	Quatro Barras	5672333	CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412140	Realeza	7317697	CAPS I REALEZA	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412220	Rio Branco Do Sul	5371481	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412230	Rio Negro	5091683	CAPS I RIO NEGRO	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412240	Rolandia	2773996	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ROLANDIA	M	CAPS II	617	R$ 33.086,25	
PR	412240	Rolandia	3227553	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ROLANDIA	M	CAPS AD	619	R$ 39.780,00	
PR	412240	Rolandia	6075177	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R$ 32.130,00	
PR	412385	Santa Maria Do Oeste	7588062	CAPS I PAGINAS DA VIDA	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412405	Santa Terezinha De Itaipu	7696892	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412410	Santo Antonio Da Platina	5081130	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SANTO A DA PLATINA	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	
PR	412440	Santo Antonio Do Sudoeste	6743897	CAPS I DA FRONTEIRA SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	M	CAPS I	616	R$ 28.305,00	

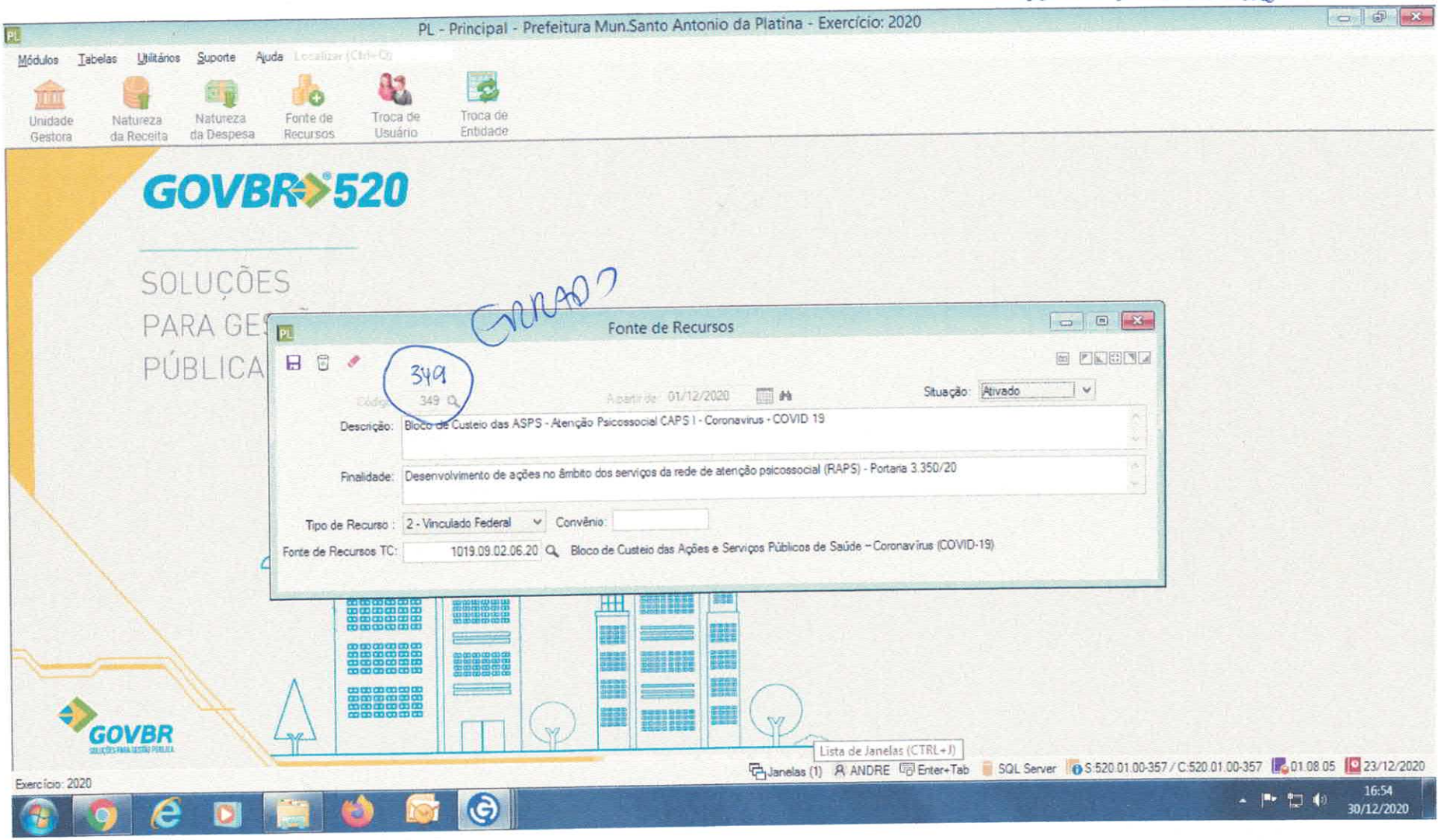
Prefeitura Municipal S. A. Platina P. FLS. 062 FLS Nº 5

FLS Nº 6 PROTOCOLO

453

Receita: 17180[illegible] 9101

28.305,00



Pagar ofício em 01/2021

Prefeitura Municipal Platina PR F.S. 53

Prefeitura Municipal
FLS.
064
Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/1 /1045

Data do Processo: 25/01/21

Hora.....: 13:55

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS Nº 1 PROTOCOLO — Executivo Municipal FLS. 065 S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 42/2021-SMS — Santo Antônio da Platina, 25 de Janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito através de superávit financeiro – Portaria GM/MS nº 1666/2020

Senhor,

Solicito abertura de crédito através de superávit financeiro referente ao saldo remanescente do Recurso Financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 1666/2020, que dispõe sobre ***a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19*** de origem federal na fonte de recurso: 341 **Receita: 437 do exercício de 2020.** 17.18.03.91.01

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Contratação de profissionais de saúde de forma temporária e complementar - via chamamento público, para atuar junto a atenção básica no atendimento de pacientes suspeitos e/ou confirmados covid 19.	R$ 280.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 280.000,00**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

gjsantos
GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

1. Em tempo, informo que o crédito aqui tratado deverá ser aberto na ação de governo 2438 - Enfrentamento da emergência covid 19.

gjsantos 21/01/202

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Prefeitura Municipal FLS. FLS 066 Nº 2 PROTOCOLO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Prefeitura Municipal de Pauini FLS. 067 FLS Nº 3 PROTOCOLO

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00

PR	412260	RONDON	460.492,00
PR	412265	ROSARIO DO IVAI	409.470,00
PR	412270	SABAUDIA	334.424,00
PR	412280	SALGADO FILHO	304.397,00
PR	412290	SALTO DO ITARARE	339.583,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	979.136,00
PR	412310	SANTA AMELIA	152.782,00
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	317.178,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	497.224,00
PR	412340	SANTA FE	428.119,00
PR	412350	SANTA HELENA	905.250,00
PR	412360	SANTA INES	91.018,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	554.016,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	1.400.827,00
PR	412382	SANTA LUCIA	293.806,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	637.631,00
PR	412390	SANTA MARIANA	530.059,00
PR	412395	SANTA MONICA	388.180,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	439.384,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	566.764,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.429.212,00
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.520.400,00
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	264.534,00
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	162.830,00

FLS. Nº 4 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal S. A. Platina
FLS. 068